



TERMO DE ADESÃO À AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Este termo tem como objetivo a adesão do **MUNICÍPIO** localizado na área de concessão da **Elektro Redes S.A.**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, identificado através do seu representante legal, à **AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**, doravante denominada **AÇÃO**.

O **MUNICÍPIO**, ao assinar este Termo, declara sua total concordância com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO DA AÇÃO** e as abaixo especificadas:

1. Consentir sobre o recebimento do(s) equipamento(s) abaixo que deverão ser utilizados para conservação de vacinas, conforme recomendações do fabricante, não podendo ter seu uso desviado da referida função.

Equipamento	Câmara para Conservação de Vacinas 280 litros			Quantidade	01
Marca/Modelo	Elber / CSV 280				
Dados Técnicos	280 litros	220 Volts	153 Watts	111 kWh/mês	

2. Para cada câmara de conservação de vacina doada pela **ELEKTRO**, entregar 2 equipamentos de refrigeração ineficientes oriundos da(s) mesma(s) unidade(s) consumidora(s), no endereço e período abaixo especificados, considerando horário comercial.

Local	UTD – NHANDEARA
Endereço	Rua: Rua Décio Scatanburlo, 655 – Nhandeara - SP, CEP: 15.190-000
Período para entrega	15/03/2021 a 25/03/2021 - de segunda-feira à sexta-feira - Horário das 09 às 11h e 13 às 16h.

- Os equipamentos antigos deverão ser transportados na posição vertical desde a UC até o endereço especificado acima.
- Os custos para transporte desses equipamentos são de responsabilidade do **MUNICÍPIO** e não serão reembolsados pela **ELEKTRO**;

O não atendimento dos itens acima implica em perda do direito de participar da **AÇÃO**.

3. A entrega da(s) câmara(s) de conservação de vacina está condicionada ao recebimento dos equipamentos de refrigeração antigos, conforme período estabelecido acima;
4. Realizar a instalação do(s) equipamento(s) de refrigeração bem como possíveis adequações nas instalações, caso haja necessidade, além de demais obras elétricas, hidráulicas e civis necessárias para garantir seu pleno funcionamento conforme orientações do fabricante;

5. Permitir a realização de medições de potência e consumo de energia nos equipamentos de refrigeração antigos bem como na câmara de conservação das vacinas, conforme cronograma previamente informado pela **ELEKTRO**;
6. Consentir que a garantia do(s) equipamento(s) é fornecida pelo fabricante, estando a **ELEKTRO** isenta de qualquer responsabilidade pelo funcionamento dos mesmos, por providenciar eventuais reparos ou mesmo de efetuar comunicação com o fabricante;
7. Disponibilizar cópia dos documentos pessoais, para simples conferência dos representantes legais;
8. Autorizar expressamente, pelo presente, que sejam feitas imagens da instalação e dos equipamentos instalados em sua unidade, que poderão ser utilizadas pelas empresas do Grupo Neoenergia;
9. A aceitação dos termos da nossa Política de Privacidade, que tem como objetivo fornecer informações claras e precisas sobre o tratamento de dados pessoais e sensíveis realizados pela ELEKTRO ao utilizar seus sites, portais, aplicativos, produtos e serviços. Nossa Política está disponível no site www.Elektro.com.br. Através deste aceite, você declara ciência e total acordo de como suas informações e dados serão utilizados.

Município	NOVA LUZITÂNIA
Nome do Representante Legal	Miguel José Araujo Junior
CPF do Representante Legal	181.971.458.65
Local de entrega (UC)	39961702
Endereço de entrega	UBS Rua José da Silva Carvalhais, N° 0, Centro, CEP: 15340-000, SP
Tensão de fornecimento da UC onde será instalada a câmara (Volts)	220 V

* Enviar cópia da última fatura de energia da unidade consumidora.

Campinas, 26 de março de 2021.

Assinatura do Representante Legal do MUNICÍPIO

REGULAMENTO DE AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Por este documento e na melhor forma de direito, a **ELEKTRO Redes S.A. - ELEKTRO**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97**, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Campinas, São Paulo, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **ELEKTRO**, estabelece o **REGULAMENTO de AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**.

DEFINIÇÕES:

- **AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (AÇÃO)**

Ação de Eficiência Energética (AEE) com o objetivo de equipar as unidades de saúde do poder público com equipamentos de refrigeração capazes de armazenar adequadamente as vacinas contra a COVID-19 em substituição a equipamentos de refrigeração ineficientes. Essa AEE compõe um Projeto de Eficiência Energética da Distribuidora de Energia Elétrica.

- **ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é uma autarquia, sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

- **ELEKTRO**

Companhia de Eletricidade que atende 228 municípios nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, empresa do grupo Neoenergia.

- **GRUPO NEOENERGIA**

O Grupo Neoenergia é um dos maiores do setor elétrico do país com atuação em toda a cadeia produtiva, da geração à distribuição, atendendo quase 20% da população brasileira.

- **MUNICÍPIO**

Situado na área de concessão da distribuidora de energia elétrica e com IDH de até 0,74 (segundo IBGE, 2010).

- **PARTES**

Quando citada, refere-se a **ELEKTRO** e ao **MUNICÍPIO** em conjunto.

- **PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE)**

Os contratos de concessão firmados pelas empresas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com a União, através da ANEEL, estabelecem obrigações e encargos perante o Poder Concedente. Uma dessas obrigações consiste em aplicar anualmente um montante de sua receita operacional líquida - ROL em ações que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica, o que consiste no Programa de Eficiência Energética das Distribuidoras - PEE.

- **PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PROJETO)**

A **AÇÃO** que viabilizará a substituição de equipamentos de refrigeração ineficientes por câmaras de conservação de vacinas será parte integrante de Projeto de Eficiência Energética da ELEKTRO.

- **TERMO DE ADESÃO AO PROJETO**

Documento assinado pelo responsável legal do MUNICÍPIO concordando com as cláusulas do Regulamento para participação na Ação.

- **UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**

Para este **REGULAMENTO**, refere-se à unidade de saúde que receberá a câmara de conservação das vacinas contra a COVID-19.

CONSIDERANDO:

- (i) Que os municípios do estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul estão desenvolvendo diversas iniciativas para fins de prevenção, controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública provocada pela pandemia da Doença Infecciosa Viral COVID-19;
- (ii) O empenho da **ELEKTRO** em estimular o uso eficiente da energia elétrica, através do seu Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cumprindo o disposto na legislação federal, em especial as Leis nº 9.991/2000, nº 12.212/2010, nº 13.280/2016 e na Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018;

A **ELEKTRO** estabelece o **REGULAMENTO** com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **REGULAMENTO** tem por objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a implantação da **AÇÃO** que promoverá o fornecimento de câmara(s) para conservação de vacinas em temperaturas entre +2°C e +8°C à unidade(s) consumidora(s) do **MUNICÍPIO**, utilizada(s) na campanha de vacinação contra a COVID-19.

As despesas da **ELEKTRO** para aquisição dos equipamentos de refrigeração serão realizadas mediante pagamento direto aos fornecedores e não refletirá em transferência de recursos para a o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ELEKTRO

Além das demais obrigações previstas neste REGULAMENTO, caberá à **ELEKTRO**:

- 2.1.** Realizar as comunicações perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- 2.2.** Fornecer a(s) câmara(s) para conservação de vacinas em temperaturas entre +2°C e +8°C, conforme detalhes apresentados no **TERMO DE ADESÃO** (cujo modelo está anexo a este **REGULAMENTO**). Os equipamentos serão adquiridos com recursos do PEE da **ELEKTRO** e entregues ao **MUNICÍPIO** em local único, especificado pelo mesmo, para distribuição (se necessário) e instalação conforme previsto na Cláusula Primeira do presente **REGULAMENTO**;
- 2.3.** Contratar empresa especializada para realizar as medições de potência e consumo de energia dos equipamentos de refrigeração (velhos e novos), arcando com todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos seus funcionários, prepostos e/ou terceirizados necessários para a execução do serviço;
- 2.4.** Descartar de forma criteriosa os equipamentos de refrigeração substituídos, seguindo todas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, incluindo o recolhimento do fluido refrigerante, conforme resolução CONAMA N° 267, de 14 de setembro de 2000. A **ELEKTRO** não efetuará qualquer pagamento, de qualquer natureza, ao **MUNICÍPIO** pela remoção e descarte de equipamentos velhos de sua propriedade, bem como a referida ação não incorrerá à **ELEKTRO** em qualquer indenização.
- 2.5.** A responsabilidade da **ELEKTRO** é limitada às obrigações pactuadas neste **REGULAMENTO**, não podendo lhe ser imputada qualquer outra, tais como: vícios ou defeitos apresentados pelos produtos que serão entregues ao **MUNICÍPIO**; danos de quaisquer naturezas, moral e/ou material; diretos e/ou indiretos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 3.1.** A participação do **MUNICÍPIO** no **PROJETO** deve ser formalizada através de assinatura de **TERMO DE ADESÃO**, cujo modelo está anexo a este **REGULAMENTO**;
- 3.2.** Além das demais obrigações previstas neste **REGULAMENTO**, o **MUNICÍPIO** deve:
 - 3.2.1.** Utilizar a câmara de conservação de vacina doada pela **ELEKTRO**, exclusivamente, para ações de imunização no âmbito do **MUNICÍPIO**;
 - 3.2.2.** Informar no **TERMO DE ADESÃO** o nome e endereço da unidade consumidora (UC) que receberá a câmara de conservação de vacina além da tensão de fornecimento de energia elétrica na respectiva UC;

- O **MUNICÍPIO** deve enviar cópia da última fatura de energia da UC que receberá a câmara.
- 3.2.3.** Para cada câmara de conservação de vacina doada pela **ELEKTRO**, entregar 2 (dois) equipamentos de refrigeração ineficientes, oriundos da(s) mesma(s) unidade(s) consumidora(s), em endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO**.
- A entrega dos equipamentos antigos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no período/prazo estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de perda do direito de participar da **AÇÃO**;
 - Não serão aceitos frigobares (ou similares) como equipamento antigo ineficiente;
 - Os equipamentos antigos deverão ser transportados na posição vertical desde a UC até o endereço especificado no **TERMO DE ADESÃO**;
 - O transporte desses equipamentos, incluindo seu custo, é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** Nenhum custo será reembolsado pela **ELEKTRO**;
- 3.2.4.** Realizar a instalação do(s) equipamento(s) de refrigeração bem como possíveis adequações nas instalações, caso haja necessidade, além de demais obras elétricas, hidráulicas e civis necessárias para garantir seu pleno funcionamento;
- É obrigatório que antes de realizar a instalação do(s) equipamento(s) de refrigeração, o **MUNICÍPIO** realize o treinamento (e siga as orientações) do fabricante.
- 3.2.5.** Permitir a realização de medições de potência e consumo de energia nos equipamentos de refrigeração antigos bem como na câmara de conservação das vacinas, conforme cronograma previamente informado pela **ELEKTRO**;
- 3.2.6.** Atender à convocação para participar de palestra sobre o projeto que incluirá conteúdos sobre uso eficiente e seguro da energia elétrica, eficiência energética e manutenção dos equipamentos instalados em data, horário e local a ser divulgado, com antecedência, pela **ELEKTRO** via convite específico;
- 3.2.7.** Permitir que a **ELEKTRO** acompanhe a execução dos serviços de instalação e/ou a utilização do equipamento, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento da **ELEKTRO** não exonera o **MUNICÍPIO** de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais;
- 3.2.8.** Atender à legislação federal, estadual ou municipal, em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- 3.2.9.** Permitir a publicidade do objeto deste **REGULAMENTO** pela **ELEKTRO** e pela ANEEL, para efeito de divulgação antes, durante ou após a implementação das medidas de eficiência energética executadas;

3.2.10. Informar previamente à **ELEKTRO**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao objeto do **REGULAMENTO**, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética (PEE) da **ELEKTRO**, regulamentado pela ANEEL. As logomarcas do PEE, ANEEL e **ELEKTRO** também deverão ser incluídas em qualquer material de divulgação;

3.2.11. Comunicar imediatamente à **ELEKTRO**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a execução do serviço de instalação, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **REGULAMENTO**;

3.2.12. Em caso de necessidade, o **MUNICÍPIO** deverá entrar em contato com o fabricante dos equipamentos para acionamento da assistência técnica e garantia;

3.2.13. Realizar a manutenção aos equipamentos instalados e proceder à troca por modelos similares ou de melhor eficiência quando ao final da vida útil, arcando com os custos necessários para tanto.

3.3. Todo e quaisquer pagamento de tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições e/ou encargos trabalhistas incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços sob sua competência serão de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

4.1. O **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética da **ELEKTRO**, disponível em www.neoenergia.com, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação os mais elevados padrões de ética e integridade.

4.2. As partes signatárias deste instrumento, no desempenho deste **REGULAMENTO**, se comprometem a cumprir com todas as leis aplicáveis anticorrupção que proíbem atos lesivos contra a administração pública dentre elas, a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados a este **REGULAMENTO**, comprometem-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

4.3. Obrigam-se as Partes seja diretamente, seja por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável a não:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

4.4. Fica, ainda, PROIBIDO, dentre outras condutas, a oferta, promessa, solicitação ou aceitação de qualquer objeto, favorecimento ou qualquer outra coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida.

4.5. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como aos atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

4.6. As partes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **REGULAMENTO**.

4.7. As Partes concordam em não fazer ou oferecer, direta ou indiretamente, pagamento, presente, favor, diversão, viagem ou doação a qualquer agente, representante ou funcionário do governo, seja na esfera municipal, estadual ou federal, partidos políticos, comitês ou a qualquer candidato a cargo político, sob circunstâncias onde o pagamento, presente, favor, diversão, viagem ou doação se constituiria em um pagamento ilegal ou onde o pagamento, presente, favor, diversão, viagem ou doação fosse dado com o propósito de assegurar uma vantagem indevida ou em obter qualquer benefício de negócio.

4.8. O **MUNICÍPIO** deverá notificar, por escrito, à **ELEKTRO** em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram o Código de Ética e a Política Anticorrupção da **ELEKTRO** ou qualquer obrigação dessa Cláusula; b) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

4.9. Qualquer violação, das Partes, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado das Partes, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº

9.613/98), - será considerada uma infração grave a este **REGULAMENTO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Parte prejudicada o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **REGULAMENTO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando A PARTE infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todas as informações prestadas entre as partes ou suas instituições parceiras deverão ser tratadas como confidenciais, e todos os documentos gerados no âmbito deste **REGULAMENTO** deverão ter o mesmo tratamento, não podendo ser divulgados sem a prévia e expressa autorização das diretorias das duas instituições, sob pena legal.

CLÁUSULA SEXTA – USO DE IMAGEM

6.1. As Partes, mediante prévia comunicação expressa, autorizam o uso de sua imagem e som, sons, conversas, fotografia, vídeo, reprodução impressa, que poderá ser utilizada em informativos, vídeos e sites editado e publicado pelo MUNICÍPIO. Concedem a título gratuito, abrindo mão de qualquer remuneração pela captação, gravação, edição e uso pelo prazo de proteção da Obra previsto na Lei nº 9.610/98, abrangendo o uso das imagens e voz em todo o território nacional e internacional, nas formas de DVD, site, e impressos de forma institucional e de terceiros;

6.2. As partes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos;

6.3. As partes se comprometem, reciprocamente, a enviar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de seu uso, as informações relativas ao meio de comunicação a ser utilizado (mídia), bem como as amostras, provas, artes-finais, materiais promocionais, press-releases e qualquer outro documento que contenha a imagem, nome e/ou logotipo um do outro. A partícipe consultada poderá no prazo de 3 (três) dias do recebimento das informações e do material, autorizar ou não a forma e o seu uso, a sua inteira discrição.

6.4. As partes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo da **ELEKTRO** sempre incluindo a logomarca “PEE ANEEL”, para qualquer tipo de divulgação ou produto que esteja previsto no presente **REGULAMENTO** mediante autorização prévia. A menção ao Programa de Eficiência Energética da distribuidora, regulado pela ANEEL é obrigatória e deverá fazer parte de toda comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes declaram, sob as penas da lei:

- Estarem devida e legalmente constituída, possuindo todas as licenças e autorização de funcionamento para a realização das ações previstas no objeto desse **REGULAMENTO**;

- Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes, nos termos da legislação em vigor;
- Não utilizar mão-de-obra de trabalho escravo ou análogo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** A entrega da(s) câmara(s) de conservação de vacina está condicionada ao recebimento dos equipamentos de refrigeração antigos, conforme período/prazo estabelecido no **TERMO de ADESÃO**;
- 8.2.** O **PROJETO** poderá viabilizar a eficientização energética do sistema de iluminação interna de unidades do poder público do **MUNICÍPIO**, a partir da substituição de lâmpadas incandescentes, halógenas e fluorescentes (compactas e tubulares) por lâmpadas LED. Vale ressaltar que a realização dessa ação de eficiência energética não é garantida pela **ELEKTRO**, pois depende de avaliação de sua viabilidade econômica, levando em consideração os custos relacionados à logística, mobilização da equipe, transporte e material e ao potencial de eficiência energética das UC's. Se ocorrer, as partes assinarão documentação específica que tratará, entre outras coisas, das respectivas responsabilidades.
- 8.3.** A garantia do(s) equipamento(s) é fornecida pelo fabricante, estando a **ELEKTRO** isenta de qualquer responsabilidade pelo funcionamento dos mesmos, por providenciar eventuais reparos ou mesmo de efetuar comunicação com o fabricante;
- 8.4.** Ajustam as partes que todas as informações, as comunicações técnicas e operacionais, para que tenham valor jurídico, deverão ser escritas, assinadas e protocoladas pelos respectivos representantes;
- 8.5.** Fica vedado a qualquer dos partícipes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste **REGULAMENTO**, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previsto de forma diversa neste **REGULAMENTO**;
- 8.6.** Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste **REGULAMENTO** venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste **REGULAMENTO**;
- 8.7.** Qualquer tolerância no cumprimento do presente **REGULAMENTO** será entendida como mera liberalidade dos partícipes, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por todos os partícipes;
- 8.8.** Cada um dos partícipes é responsável pelos seus funcionários que designar para atuação no âmbito deste **REGULAMENTO**, bem como por eventuais contratados;
- 8.9.** Este **REGULAMENTO** não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o pessoal contratado para a execução das ações descritas neste **REGULAMENTO**;
- 8.10.** O estabelecimento do presente **REGULAMENTO** não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre as partícipes, ou responsabilidade solidária,



não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as Partes contratantes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica;

8.11. A utilização temporária de funcionários que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste **REGULAMENTO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.

8.12. Em caso de litígio, as partes se comprometem a, antes de recorrer às vias judiciais, tentar superá-lo por via conciliatória.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **REGULAMENTO**, que não possam ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e acertadas, de pleno acordo com todas as Cláusulas e Condições estipuladas, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo identificadas, a todo o ato presentes, e que também assinam para que se produzam seus efeitos legais.

Pela ELEKTRO:

Assinado eletronicamente pela ELEKTRO.

Testemunhas

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS.



ANEXO - TERMO DE ADESÃO À AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Este termo tem como objetivo a adesão do **MUNICÍPIO** localizado na área de concessão da **Elektro Redes S.A.**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, identificado através do seu representante legal, à **AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**, doravante denominada **AÇÃO**.

O **MUNICÍPIO**, ao assinar este Termo, declara sua total concordância com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO DA AÇÃO** e as abaixo especificadas:

1. Consentir sobre o recebimento do(s) equipamento(s) abaixo que deverão ser utilizados para conservação de vacinas, conforme recomendações do fabricante, não podendo ter seu uso desviado da referida função.

Equipamento				Quantidade	
Marca/Modelo					
Dados Técnicos	Capacidade litros	Tensão Volts	Potência Watts	Consumo kWh/mês	

2. Para cada câmara de conservação de vacina doada pela **ELEKTRO**, entregar 2 equipamentos de refrigeração ineficientes oriundos da(s) mesma(s) unidade(s) consumidora(s), no endereço e período abaixo especificados, considerando horário comercial.

Local	
Endereço	
Período para entrega	____/____/____ a ____/____/____

- Os equipamentos antigos deverão ser transportados na posição vertical desde a UC até o endereço especificado acima.
- Os custos para transporte desses equipamentos são de responsabilidade do **MUNICÍPIO** e não serão reembolsados pela **ELEKTRO**;

O não atendimento dos itens acima implica em perda do direito de participar da **AÇÃO**.

3. A entrega da(s) câmara(s) de conservação de vacina está condicionada ao recebimento dos equipamentos de refrigeração antigos, conforme período estabelecido acima;
4. Realizar a instalação do(s) equipamento(s) de refrigeração bem como possíveis adequações nas instalações, caso haja necessidade, além de demais obras elétricas, hidráulicas e civis necessárias para garantir seu pleno funcionamento conforme orientações do fabricante;





5. Permitir a realização de medições de potência e consumo de energia nos equipamentos de refrigeração antigos bem como na câmara de conservação das vacinas, conforme cronograma previamente informado pela **ELEKTRO**;
6. Consentir que a garantia do(s) equipamento(s) é fornecida pelo fabricante, estando a **ELEKTRO** isenta de qualquer responsabilidade pelo funcionamento dos mesmos, por providenciar eventuais reparos ou mesmo de efetuar comunicação com o fabricante;
7. Disponibilizar cópia dos documentos pessoais, para simples conferência dos representantes legais;
8. Autorizar expressamente, pelo presente, que sejam feitas imagens da instalação e dos equipamentos instalados em sua unidade, que poderão ser utilizadas pelas empresas do Grupo Neoenergia;
9. A aceitação dos termos da nossa Política de Privacidade, que tem como objetivo fornecer informações claras e precisas sobre o tratamento de dados pessoais e sensíveis realizados pela ELEKTRO ao utilizar seus sites, portais, aplicativos, produtos e serviços. Nossa Política está disponível no site www.Elektro.com.br. Através deste aceite, você declara ciência e total acordo de como suas informações e dados serão utilizados.

Município	
Nome do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Local de entrega (UC)	
Endereço de entrega	
Tensão de fornecimento da UC onde será instalada a câmara (Volts)	

* Enviar cópia da última fatura de energia da unidade consumidora.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal do MUNICÍPIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/FE7C-5721-3B5D-3E38> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE7C-5721-3B5D-3E38



Hash do Documento

C1C08E6C55F06AD13B0F9CAE298B27EAA7E00ACFC50AE49240ED7CF7E1A77851

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2021 é(são) :

- Rafael Chagas Reboucas (Parte - ELEKTRO REDES) -
010.422.155-02 em 20/01/2021 14:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Denize Vieira Martins (Parte - ELEKTRO REDES) - 331.772.628-
88 em 20/01/2021 11:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Juliano Pansanato De Souza (Signatário - ELEKTRO REDES) -
312.816.768-02 em 20/01/2021 10:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Heron Fontana (Signatário - ELEKTRO REDES) - 276.491.928-06
em 19/01/2021 21:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 12 página(s), protocolado sob n.º 1443636 e registrado sob o número 1244108 em 25/01/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 25 de janeiro de 2021. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 107,44, Estado R\$: 30,57, Ipesp R\$: 20,87, Sinoreg R\$: 5,70, Trib.Juстиça R\$: 7,42, MP R\$: 5,16, ISS R\$: 5,70, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 182,86

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/a7fdd9f2>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254TIRA001443636RA21M

